



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 - MP/PGJ

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, visando à prestação de serviços de manutenção veicular da frota da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, com sede na Av. Silves, n.º 1344, Raiz, 69.068-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.032.014/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Toshizo Nakajima Neto**, portador do documento de identidade n.º 08756457 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 336.335.682-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2021.002121**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL-MP/PGJ (2017.015651), resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e alterações subsequentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação, por 12 (doze) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 31 de julho de 2018, nos termos previstos em suas cláusulas décima sexta e décima oitava e de acordo com o art. n.º 57, II, c/c o art. n.º 65, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITAMENTO:

O valor estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 398.098,74 (trezentos e noventa e oito mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em **R\$ 33.174,89 (trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços e desconto sobre peças e materiais estão discriminados na seguinte tabela:

| Lote | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|------|----------------|-------------|
| 1 | Realização dos serviços necessários de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de do Estado do Amazonas, com fornecimento de peças. | | | | |
| 1.1 | Serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos da PGJ (mão de obra) | Homem/Hora | 1440 | 127,40 | 183.456,00 |
| 1.2 | Serviço de alinhamento veículo Sedan compacto | UND | 15 | 62,06 | 930,95 |
| 1.3 | Serviço de alinhamento veículo Sedan médio | UND | 123 | 68,60 | 8.437,80 |
| 1.4 | Serviço de alinhamento veículo veículo VAN | UND | 2 | 68,60 | 137,20 |
| 1.5 | Serviço de alinhamento veículo Pick UP | UND | 2 | 74,05 | 148,10 |
| 1.6 | Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan compacto | UND | 15 | 9,80 | 147,00 |
| 1.7 | Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan médio | UND | 123 | 9,80 | 1.205,40 |
| 1.8 | Serviço de balanceamento de roda – veículo VAN | UND | 2 | 15,68 | 31,36 |
| 1.9 | Serviço de balanceamento de roda – veículo Pick UP | UND | 2 | 14,70 | 29,40 |
| 1.10 | Serviço de cambagem veículo Sedan compacto | UND | 4 | 58,80 | 235,20 |
| 1.11 | Serviço de cambagem veículo Sedan médio | UND | 41 | 58,80 | 2.410,80 |
| 1.12 | Serviço de cambagem veículo VAN | UND | 1 | 78,40 | 78,40 |
| 1.13 | Serviço de cambagem veículo Pick UP | UND | 1 | 88,20 | 88,20 |

| | | | | | |
|------------------------|---|-----------|-----|--------|-------------------|
| 1.14 | Serviço de Lavagem Simples Sedan compacto | UND | 4 | 45,74 | 182,95 |
| 1.15 | Serviço de Lavagem Simples Sedan médio | UND | 41 | 45,74 | 1.875,20 |
| 1.16 | Serviço de Lavagem Simples Pick UP | UND | 2 | 56,62 | 113,25 |
| 1.17 | Serviço de Lavagem Simples VAN | UND | 2 | 56,35 | 112,70 |
| 1.18 | Serviço de Lavagem completa Sedan compacto | UND | 4 | 71,86 | 287,45 |
| 1.19 | Serviço de Lavagem completa Sedan médio | UND | 20 | 71,86 | 1.437,27 |
| 1.20 | Serviço de Lavagem completa Pick UP | UND | 1 | 107,80 | 107,80 |
| 1.21 | Serviço de Lavagem completa VAN | UND | 1 | 112,70 | 112,70 |
| 1.22 | Serviço de polimento Sedan compacto | UND | 4 | 196,00 | 784,00 |
| 1.23 | Serviço de polimento Sedan médio | UND | 20 | 196,00 | 3.920,00 |
| 1.24 | Serviço de polimento VAN | UND | 1 | 235,20 | 235,20 |
| 1.25 | Serviço de polimento Pick UP | UND | 1 | 225,40 | 225,40 |
| 1.26 | Serviço de higienização interna Sedan compacto banco tecido | UND | 2 | 288,55 | 577,10 |
| 1.27 | Serviço de higienização interna Sedan médio banco de couro | UND | 10 | 294,00 | 2.940,00 |
| 1.28 | Serviço de higienização interna VAN banco de tecido | UND | 1 | 343,00 | 343,00 |
| 1.29 | Serviço de higienização interna Pick UP banco de tecido | UND | 1 | 346,26 | 346,26 |
| 1.30 | Serviço de conserto de pneu – vulcanização | UND | 24 | 50,09 | 1.202,11 |
| 1.31 | Serviço de conserto de pneu – remendo frio | UND | 48 | 27,22 | 1.306,77 |
| 1.32 | Serviço de conserto de pneu – remendo quente (motocicleta) | UND | 6 | 31,04 | 186,22 |
| 1.33 | Serviço de remoção de veículos (automóvel) perímetro urbano | UND | 10 | 148,09 | 1.480,88 |
| 1.34 | Serviço de remoção de veículos (Ranger) perímetro urbano | UND | 2 | 148,09 | 296,18 |
| 1.35 | Serviço de remoção de veículos (automóvel) Zona rural | KM Rodado | 500 | 3,29 | 1.646,40 |
| 1.36 | Serviço de remoção de veículos (Ranger) Zona rural | KM Rodado | 160 | 3,40 | 544,10 |
| SUBTOTAL Lote 1 | | | | | 217.598,74 |
| 2 | Percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças fornecidas. | | | | |
| 2.1 | Desconto ofertado sobre as peças aplicadas nos veículos durante a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas. | | | | 5% |
| 2.2 | Média de gastos com peças/ano | | | | 190.000,00 |
| SUBTOTAL Lote 2 | | | | | 180.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 398.098,74 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Para serviços:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000910, no valor de **R\$ 90.666,14 (noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).**
- **Para Peças:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903039 – Material para Manutenção de Veículos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000911, no valor de **R\$ 75.208,33 (setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).**

Parágrafo único. No exercício seguinte, os valores para serviços na importância de **R\$ 126.932,60 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** e para peças na importância de **R\$ 105.291,67 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, relativos ao complemento do contrato, serão empenhados à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima oitava do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **31 de julho de 2021 a 31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, de 31 de julho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TOSHIZO NAKAJIMA NETO

Representante Legal da Empresa T N Neto EIRELI EPP



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/07/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Toshizo Nakajima Neto, Representante Legal**, em 16/07/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 16/07/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/07/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662868** e o código CRC **D82253FE**.